

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Rua Esteves Júnior, nº 160 – Centro.
Florianópolis/SC – CEP: 88015-130
Telefone: (48) 3664-8739 / 3664-8740
Site: www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br
Email: compradireta@saude.sc.gov.br

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 958/2021

PROCESSO SES 42700/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) solicita, por meio do presente, que as pessoas físicas ou jurídicas interessadas encaminhem propostas de preços, conforme as condições estabelecidas neste edital de compra direta para aquisição na modalidade dispensa de licitação pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

OBJETO: Contratação de Serviço de Crosslinking de Colágeno Corneano e Implante de Anel Intraestromal em Ambos os Olhos, conforme especificações constantes do Anexo I.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: até 18h00min. do dia 20/04/2021.

1 – PROPOSTA

1.1 – A PROPOSTA deverá ser encaminhada até o prazo acima estipulado por correio eletrônico para compradireta@saude.sc.gov.br ou entregue na Diretoria de Licitações e Contratos, situada à Rua Esteves Júnior nº 160 – Centro – Florianópolis – SC.

1.1.1 – A PROPOSTA não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone e e-mail e deve estar assinada pelo representante legal da empresa;

1.2 – A PROPOSTA deverá conter a marca do produto ofertado, apresentação, preço unitário e total por item. Estes deverão ser em moeda nacional, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material/serviço e a venda a ser realizada, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade das empresas vencedoras. No preço cotado por item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos;

1.3 – A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

1.4 – O autor da OFERTA VENCEDORA deverá apresentar os documentos elencados abaixo:

1.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.4.2 – Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados:

1.4.2.1 – Da Secretaria da Receita Federal, com relação à regularidade fiscal Federal;

1.4.2.2 – Da Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União;

1.4.2.3 – Da Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Estadual;

1.4.2.4 – Da Secretaria de Finanças Municipal, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Municipal. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

1.4.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - CND;

1.4.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS;

1.4.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.5 – A documentação acima elencada no item 1.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pela Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços da Secretaria de Estado da Administração;

1.6 – Caso haja a necessidade expressa em edital de apresentação de laudos, certificados de qualidade técnica, ensaios laboratoriais e correlatos, estes devem ser apresentados em língua portuguesa ou traduzidos, acompanhados do original fonte;

1.7 – A proposta deverá cumprir os requisitos listados no Anexo I (detalhamento do objeto).

2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A SES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos bens ou serviços com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

2.2 – O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil;

2.3 – A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a marca sob o qual o mesmo é comercializado, fabricante, além de mencionar o número da Ordem Fornecimento ou Contrato de Prestação de Serviços;

2.4 – Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito e número da conta corrente com dígito.

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – A participação na presente cotação de preços implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

3.2 – A empresa ganhadora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo estimado (artigo 65, § 1º da Lei de Licitações);

3.3 – A presente aquisição baliza-se pelos preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando sujeitas as empresas participantes as sanções previstas no Decreto Estadual nº 2617/2009;

3.4 – As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na Cotação de Preços e/ou na execução do objeto estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária, não superior a 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

3.5.1 – A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação, ressalvado o disposto no § 3º do art. 11 do Decreto Estadual nº 2617/2009;

3.5.2 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

I - 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

II - 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do Contrato ou cancelamento da Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

3.5.2.1 – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

3.5.2.2 – Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

3.5.2.3 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

3.5.2.4 – A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

3.5.2.5 – A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas neste Edital;

3.5.3 – A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou Contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Santa Catarina, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

- III - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou assinar o Contrato;
- IV - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou do Contrato;
- V - por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da Cotação de Preços;
- VI - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos;
- VII - por até 2 (dois) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o Contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do Contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- VIII - até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

3.6 – Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação;

3.7 – A cotadora vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Fornecimento a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da contratante, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis, conforme Lei 8.666/93.

3.8 – Os orçamentos que compõem este processo poderão ser utilizados para aquisição dos itens caso haja vantagem para a SES, interesse da empresa cotadora e atendimento aos requisitos solicitados neste Edital.

3.9 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta cotação de preços servidor ou dirigente da Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 9º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.10 – O resultado deste edital de compra direta será disponibilizado para acompanhamento no site www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br / <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento>

3.11 – Nos casos omissos deste edital serão adotados os prazos para a modalidade convite.

4 - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

4.1- As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Florianópolis, 15 de abril de 2021.

Núcleo de Compra Direta
DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

ANEXO I
SERVIÇOS EM SAÚDE – ORDEM DE FORNECIMENTO
DETALHAMENTO DO OBJETO

Solicitante: GECOR - GERÊNCIA DOS COMPLEXOS REGULADORES
Edital nº: 958/2021 Protocolo: SES 42700/2021

Item	Código	Descrição do Material	UN	Total
1	050086001	Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico Cirurgia de crosslinking corneano em ambos os olhos. Incluso: honorários médicos, despesas hospitalares, anestesia, materiais/equipamentos necessários.	serviço	2
2	050086001	Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico Cirurgia de implante de anel intraestromal em ambos os olhos. Incluso: honorários médicos, despesas hospitalares, anestesia, materiais/equipamentos necessários.	serviço	2

1 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.1 – Como o objeto do presente edital é de entrega imediata e integral, para autorizar a execução dos serviços a SES emitirá uma Ordem de Fornecimento (OF);

1.2 – Os serviços deverão ser executados em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

1.3 – A cotadora deverá entrar em contato com o solicitante conforme informações constantes na Ordem de Fornecimento para agendamento do procedimento.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETOS:

1.1. Cirurgia de crosslinking de colágeno corneano + implante de anel intraestromal, em ambos os olhos, em atendimento à decisão judicial nº 5002190-34.2019.8.24.0067, autor A. dos S. de S., data de nascimento: 08/08/2001CNS: 702001369262184, portador de Ceratocone (H 18.6) ambos os olhos e Visão subnormal de ambos os olhos (H54.2), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para a Unidade GERAM, conforme requisições SCCD Nº 1765/2021 e 1766/2021 e menor PREÇO GLOBAL.

1.2. 1.2. Especificação do objeto consta no quadro a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA	SETOR
01	Crosslinking corneano em ambos os olhos.	Consiste na técnica cirúrgica utilizada por médico oftalmologista especialista para o fortalecimento do tecido corneano. É realizada pela aplicação de radiação ultravioleta à superfície corneana, previamente tratada com colírio, com ou sem remoção do epitélio corneano, com o objetivo de reduzir ou mesmo paralisar a progressão do afinamento corneano que ocorre nos casos de ceratocone. Este procedimento induz um aumento da rigidez e da resistência da córnea, permitindo que ela não se altere com o passar dos anos, diminuindo os impactos à visão e à qualidade de vida do paciente. Assim, por meio dessa técnica, é possível retardar ou até parar os danos causados pelo ceratocone e evitar a perda da acuidade visual e a necessidade de um futuro transplante de córnea.	02	Único	GERAM
02	Implante de anel intra estromal em ambos os olhos	Procedimento cirúrgico que consiste no implante de uma órtese transparente de acrílico, de pequeno formato semicircular, de espessuras e diâmetro compatíveis com o paciente, com o objetivo de regularizar a superfície corneana, de tal forma que a visão possa ser restabelecida	02	único	GERAM

1.3 Resumo da Despesa:

Processo SES Nº:	42700/2021
Despesa decorrente de:	Dispensa de Licitação.
Existe contrato anterior:	() Não (X) Sim Nº OF: 196/2020 crosslinking - Valor unitário R\$ Nº OF: 343/2019 Implante de anel intra estromal com laser de femto segundo – Valor Unitário R\$

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Cirurgia de crosslinking de colágeno corneano + implante de anel intra estromal, em ambos os olhos, em atendimento à decisão judicial nº 5002190-34.2019.8.24.0067, autor A. dos S. de S., data de nascimento:

08/08/2001CNS: 702001369262184, portador de Ceratocone (H 18.6) ambos os olhos e Visão subnormal de ambos os olhos (H54.2), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para a Unidade GERAM, conforme requisições SCCD Nº 1765/2021 e 1766/2021 e menor PREÇO GLOBAL.

3. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As cirurgias deverão ser realizadas por médico oftalmologista especialista, devidamente qualificado conforme a legislação e responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários para a realização dos procedimentos, incluindo honorários médicos, despesas hospitalares e anestesia.

Após o recebimento da ordem de fornecimento empenhada, o fornecedor deverá entrar imediatamente em contato com a paciente ou responsáveis para agendamento e informações quanto ao preparo inerente ao procedimento, objeto deste Termo de Referência.

Executar o procedimento de acordo com o pedido do médico assistente e emitir o laudo, se possível, logo após a sua finalização, ou no máximo em até 03 (três) dias. O laudo original deverá ser entregue a paciente e uma cópia encaminhada via e-mail: gecorsur@gmail.com. Ressaltamos que esta cópia será encaminhada somente para conhecimento do judiciário quanto ao cumprimento da decisão judicial.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Qualificação técnica:

A Contratada deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de serviço, objeto da presente contratação. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados. Manter, em seu quadro de funcionários, profissional devidamente qualificado conforme a legislação para emissão laudo, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

5. DA ESTIMATIVA

5.1 Orçamentos:

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

6.1 Obrigações da contratada:

Serão obrigações da CONTRATADA, a prestação dos serviços objeto deste TR, bem como fornecimento de todos e quaisquer recursos necessários para a perfeita execução do serviço.

A CONTRATADA deverá executar os serviços apenas com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos;

Todas as despesas decorrentes da aquisição, tais como equipamentos necessários à execução do procedimento, adequações de espaços físicos, recursos humanos, todos decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SES;

A CONTRATADA deverá atender a paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, manter sempre atualizado o prontuário médico da paciente e o arquivo médico e garantir informações da evolução da paciente aos familiares;

A CONTRATADA deverá permitir livre acesso à supervisão da SES/SC inclusive deixando a sua disposição o prontuário e as prescrições do paciente.

6.2 Obrigações da Contratante:

O **Contratante** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.

O **Contratante** deverá certificar a nota fiscal após efetivação do serviço executado, conforme este Termo de Referência e realizar os encaminhamentos necessários ao setor competente para pagamento, conforme condições informadas na cláusula 8.

7. RECURSOS

Conforme deliberação da gerência de orçamentos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

8.2 Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

8.3 Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.

9. SANÇÕES DO CONTRATO

(X) CONFORME DECRETO ESTADUAL N. 2.617/09 () OUTRO _____

10. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

10.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

10.1.1 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

10.1.2 Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

10.1.3 Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

10.1.4 Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Início: data do empenho

Data final: no decorrer na decisão judicial

12. GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ramon Tartari

Matrícula: 397.400-6-02

13. FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Roseli Hammes

Matrícula: 362.352.1-01